



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**

**SITUAÇÃO**

- APROVADO  
 APROVADO C/  
EMENDA  
 REJEITADO

13 / 06 / 2021

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 028/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

ENTRADA EM

06 / 08 / 2021  
NO EXPEDIENTE

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ O DIA DO TRILHEIRO ACARAUENSE, A SER COMEMORADO EM 21 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, faz saber, que a Câmara Municipal de Acaraú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Acaraú as comemorações do dia do Trilheiro Acarauense, a serem celebradas anualmente em 21 de outubro.

**Parágrafo Único:** O mês de outubro será dedicado a realizações de eventos de trilhas e ações beneficentes à entidades e associações de trilheiros de Acaraú.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá contribuir com divulgações, apoio, ajuda de custo e na organização dos eventos a serem realizados.

**Art. 3º.** As despesas recorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 05 de Agosto de 2021.



  
**Énio Luís Fernandes de Andrade**  
Vereador (PDT)



### Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo incluir no calendário oficial do Município de Acaraú o dia do Trilheiro Acarauense, a ser comemorado anualmente em 21 de Outubro. O intuito é proporcionar diversos eventos no mês de outubro, incluindo passeios, trilhas, competições locais e ações beneficentes em prol de entidades, associações e grupos ligados à prática do esporte e modalidade de motocross.

A data específica é uma homenagem e reconhecimento à Equipe Trilheiros Acaraú Offroad - grupo de trilheiros acarauenses que foi criado em 21 de outubro de 2020 com o intuito de abranger, agregar e unir o maior número de trilheiros residentes ou praticantes no nosso município de Acaraú. Atualmente é o grupo de trilheiros com maior número de integrantes e atual responsável pelas trilhas realizadas em Acaraú e região, juntamente com ações beneficentes e divulgação de locais turísticos.

O grupo dos Trilheiros Acaraú também visa manter a regularidade desses eventos, dar maior visibilidade à prática do esporte no Município e divulgar, ao realizar as trilhas e passeios, as belezas naturais do nosso Acaraú através das publicações em redes sociais. O grupo dos trilheiros acarauenses necessita de mais parcerias para a realização e divulgação dos eventos de trilhas e da prática da modalidade na região, como também maior apoio por parte do poder público municipal, que tem por princípios na Lei Orgânica, o incentivo à prática do esporte e o incentivo ao turismo local.

Quanto a possível inconstitucionalidade que possa ser alegada quanto ao fato desta lei gerar despesas em sua execução, o Supremo Tribunal Federal julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o município.

A decisão do Supremo fixou entendimento no sentido de reafirmar que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)."

Da decisão do STF, portanto, extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e



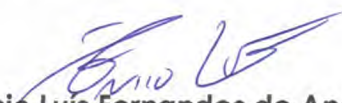
## CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

---

autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração

Diante de todo o exposto, e com o intuito de proporcionar maior visibilidade e apoio aos trilheiros, simpatizantes, amigos e familiares de todos que praticam essa modalidade, solicito o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 03 de Agosto de 2021.

  
**Ênio Luís Fernandes de Andrade**  
Vereador (PDT)